

OFI.NII.012018.2006

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004154/2016-61 (CTFlor)

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2018

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA – CTFLOR

A/C: ANA ALICE BIEDZICKI DE MARQUES

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

REF.: *Atendimento ao Item 2 da Deliberação CIF nº 133 de 14 de dezembro de 2017*

Prezadas Senhoras,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao cumprimento do item 2 da Deliberação nº 133 do Comitê Interfederativo, expor o quanto segue.

O item 1 da referida deliberação, aprovou o documento "*Seleção e Marcação de Matrizes e Colheita de Sementes*", encaminhado pela FUNDAÇÃO, por meio do ofício SEQ1138-03/2017/GJU, em 06 de setembro de 2017, para atendimento à Cláusula 162 e à Deliberação CIF nº 90. Contudo, no item 2 da deliberação solicitou-se, ainda, a realização de ajustes no documento e

Der
Su

in
19

1911

Der
Su

1911

recomendações da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água – “CT-FLOR” presentes no Parecer Técnico nº 22/2017-COREC/CG13I0/DBFLO, em um prazo de 30 dias.

No referido Parecer, que embasou a Deliberação CIF nº 133, onde ficou determinado:

1) Subitem '5.5. Germinação das Sementes', à página 14, em "... Serão aceitos somente lotes com taxas de germinação superior à 50%": A metodologia de aceite dos lotes de sementes deverá ser revista. Da maneira como foi estipulada, um percentual genérico, espécies que possuam taxa de germinação igual ou inferior à 50% ficariam de fora. Portanto, a metodologia de aceite dos lotes das sementes deverá ser realizada de maneira a compreender todas as espécies coletadas. O ideal, portanto, é de que a germinação dos lotes esteja dentro dos parâmetros das taxas específicas de cada espécie, e não de forma generalizada.

O texto no documento foi alterado para "*A taxa de germinação mínima aceitável será determinada por espécies. Esta informação será um dos produtos contratados e será feito através de revisão bibliográfica e teste de germinação das espécies selecionadas.*".

2) Para o 'Anexo III – Lista de espécies sugeridas' consta apenas o enunciado. Deverá ser inserida a listagem correspondente, não constante no Termo de Referência objeto da presente análise;

A listagem de espécies sugeridas encontra-se no Anexo III do documento.



Det

du

1900

1901

1902

1903

1904

1905

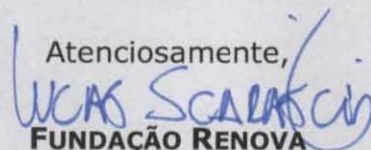
3) Todas e quaisquer alterações no escopo do trabalho e nas metodologias informadas deverão ser acompanhadas de correspondentes atualizações quanto às referências bibliográficas.

O texto foi inserido no último item da página 22 do "TR- *Seleção e marcação de matrizes e colheita de sementes florestais na bacia do rio Doce*".

Assim sendo, a Fundação vem por meio desta, apresentar o documento "2018.01.16_TR_Coleta de sementes V11", considerando as recomendações solicitadas por esta Câmara.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO RENOVA

LUCAS DE OLIVEIRA SCARASCIA
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS

